

Francisco

Transporte

	Cr\$
Divaldo Augusto Kuhlmann - Custas de cartório	Cr\$ 15.000
Quilera São Luiz Total Impresses conf. nota n: 1876	" 58.000
Pereira Tubelito - Reparação ao Pórtal de IBA.	" 66.000
Oliver de Mattos Bastia - Limpeza da Prefeitura	" 3.000
Luiz Carlos Lameiras Neto - Serviços Consórcio de Tombosa	" 32.000
Comércio Ind. H. Jerônimo - Armazen de Fogueira	" 27.500
Assis da Cunha Lima - Ajuda/aluguel - Recibo do DCT	" 6.000
Luís Teófilo - Serviços de Escritório e Registro	" 27.760
Michel Luri - Serviços Liberação de Verba	" 40.000
Spina Regional de Trabalho - Seguro Acidente de Trabalho	" 88.622
Fornecedores Municipais - 1º trimestre	" 65.000
José Maria da Silva - Vencimentos Setembro e Dezembro	" 240.000
Folha de Pagamento Salário Família dos operários	" 154.800
Vencimentos Profissionais e Salário de Família dos juizes	
de Novembro e Dezembro	" 467.950
Vencimentos dos Operários de Setembro e Dezembro 15 Salário	" 1.045.760
	<u>3.857.152</u>

Art: 2º -
Art: 2º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigor nas disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 11 de Fevereiro de 1966.

Francisco
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei nesta
Secretaria na mesma data.
Francisco
Secretário

Lei n: 49 de 25 de Fevereiro de 1966

Clara os vencimentos dos Funcionários internos deste Município.
Jovino Emílio, Prefeito Municipal de Monte Castelo

Estado de Santa Catarina, nos termos de suas atribuições :-

Fico saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei :-

Art. 1º - Os padrões de vencimentos adotados pelo Decreto n.º 60 de 3 de Agosto de 1965, e aprovados pela Lei n.º 37 de 16 de Agosto de 1965, ficam elevados, de acordo com a Escala e Tabelas anexas a esta Lei, e dela ficam fazendo parte integrante :-

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer um aumento de 50% (cincoenta por cento), para os Padrões "I e G", que automaticamente ficam elevados para os Padrões "J e H", conforme a Tabela abaixo discriminada:

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1966.
Prefeitura Municipal de Arimé, 25 de Fevereiro de 1966.

J. V. Silva
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

J. V. Silva
Secretário

Escala Padrão de Vencimentos que substitue os Padrões adotados pelo Decreto n.º 60 de 3 de Agosto de 1965, e Lei n.º 37 de 16 de Agosto de 1965.

Padrão	Vencimento Mensal	Vencimento Anual
J	101.250	1.215.000
J	101.250	1.215.000
J	101.250	1.215.000
H	90.000	1.080.000

Cargos Solobos de Povimentos Especiais

Situação Antiga -

Ermídio

Cargos	Vencimentos Mensais	Pachão
1 Secretário	67.500	I
1 Tesoureiro	67.500	I
1 Construtor	67.500	I
1 Fiscal Geral	60.000	G.

Situação Nova

Cargos	Pachão	Vencimento Mensal
1 Secretário	J	101.250
1 Tesoureiro	J	101.250
1 Construtor	J	101.250
1 Fiscal Geral	H	90.000

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 25 de Fevereiro de 1966.

Ermídio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria (na
mesma data).

J. Prisão
Secretário

Lei n° 50 de 13 de Maio de 1966.

Que ratificado sup
que ratifica a lei n° 35 de 30
de novembro de 1964.

Jovino Ermídio, Prefeito Municipal de Monte Castelo,
Estado de Santa Catarina, nos usos de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste
Município que a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica ratificada a lei n° 35, de 30 de novembro de
1964 nos termos do Projeto Original, do Sr. Prefei-
to Municipal.